



Estado do Rio Grande do Norte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2020

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 20052853 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 027/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A ATIVIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ E GRUPO REVIVER DE APOIO À VIDA, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Caicó, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ**, ente Jurídico de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n°. 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN, neste ato representada por Debora Costa Pereira, e de outro lado o representante legalmente pelo seu titular **GRUPO REVIVER DE APOIO A VIDA**, inscrita no CNPJ n° 08.381.520/0001-01, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 535, Boa Passagem, Caicó-RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal n°. 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel para abrigar os profissionais que estão atuando nas ações de enfrentamento da pandemia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Rio Grande do Norte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da Fundo Municipal de Saúde de Caicó, as faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no 1, do art. 65, da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Realizar mensalmente os pagamentos de energia, água, internet e sistema vigilância eletrônica; e

4.5. A contratante se responsabilizará por qualquer dano ao imóvel, sendo responsável por entregar o mesmo nas mesmas condições recebidas, realizando reparos ou substituição de bens móveis, bem como serviços nas instalações físicas, caso seja necessário, em decorrência do uso.



Estado do Rio Grande do Norte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento terá vigência de 02 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

5.1.1. Considerando que a presente locação servirá tão somente para abrigar os profissionais que estão atuando nas ações de enfrentamento da pandemia e a possibilidade da oportunidade e conveniência da Administração Municipal o presente contrato poderá encerra antes do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo no superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Norte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

7.4. O valor da multa aplicada dever ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa no eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 – O custo da locação será apenas com pagamentos de energia, água, internet e sistema vigilância eletrônica.

8.2 – O aluguel da locação não terá custo para o erário municipal

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:.

1784-3.10010.10.122.17.2.234.0.339039 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte – 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poder ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Rio Grande do Norte
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ:12.433.830/0001-91
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó-RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso no sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Caicó/RN, 02 de junho de 2020.

Secretária da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó
CONTRATANTE

GRUPO REVIVER DE APOIO À VIDA
CONTRATADO(A)

Testemunhas: